



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.324/2009.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 044/74,
QUE CRIA A BIBLIOTECA PÚBLICA
MUNICIPAL DE IMPERATRIZ.**

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Biblioteca Pública Municipal, criada pela Lei nº 044/74, de 05.06.1974, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, tem como objetivos:

I – conservar, preservar e disseminar a memória cultural do município de Imperatriz, assim como memória nacional;

II – promover a conscientização e a valorização de todas as manifestações culturais relacionadas aos valores universais da cultura;

III – garantir e franquear ao usuário o acesso às fontes de estudo e pesquisa do acervo cultural que dispuser;

IV – promover e realizar programas e eventos educativos que possibilitem maior integração, incentivo a leitura e disseminação cultural no seio da comunidade;

V – outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. Para os fins previstos no inciso I deste artigo, de toda a publicação oficial realizada pelo município de Imperatriz, documentos, livros ou periódicos, será obrigatoriamente remetida à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 2º Fará parte do acervo da Biblioteca Pública Municipal, obras técnicas didáticas de referência literárias, periódicos fornecidos pelos poderes públicos municipais, estaduais e federais e outras que vierem a ser doadas.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Ministério da Educação e/ou outras instituições e entidades similares para efeito de recebimento de livros e assistência técnica à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer propiciará os meios



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

necessários à acomodação, funcionamento, manutenção e conservação do acervo cultural destinado à Biblioteca Pública Municipal.

Art. 4º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal a estrutura administrativa, criação de cargos e funções ao adequado funcionamento da Biblioteca Pública Municipal.

Art. 5º Com o objetivo de incentivar a leitura, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer fará atividades itinerantes de leitura em locais públicos definidos previamente em cronograma da própria Secretaria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 044/74.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2009,
188.º DA INDEPENDÊNCIA E 121.º DA REPÚBLICA.**


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL